



01.0233325-4

1899

191

164

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado



1.º OFFICIO
ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

Autos... *de Habeas - Corpus*

Entre partes:

Antonio José dos Santos Aciscute

R.

Autuação

Aos do mez de
do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu,
escrivão a subscrevi.

1771

1771

~~_____~~

[Faint, illegible handwriting]



ilegal, por que não a determinar nenhuma amplitude compe-
tente nem a justificar o flagrante delicto; 2º - embora, quando legal-
mente, deve ser posto em liberdade por exorbitante exercício de gra-
do para a formação da culpa, que se iniciou no ponto de dois
meses, sem que esteja até o presente terminada, como tudo se
prova com a sentença inclusa.

Em vista do que se acaba de expor conclue-se que a concessão
do habeas corpus é uma medida de reparadora justiça, por-
que se a sociedade, para o seu funcionamento regular, precisa punir
os delinquentes, em nome da lei; e si é em obediência à pro-
pria lei, que se os encarcera, também em cumprimento desta e
como homenagem à justiça deve se repetir a liberdade in-
dividual, garantida pela própria lei, criada para castigá-la,
que discretamente infringindo o seu constrangimento, que pun-
do aqueles que a constrange.

Pede-se o seguinte

E. R. de C.

S. Paulo, 7 de maio de 1899
Antônio de G. ...



Cidadãos 1.º escrivães do Juiz Federal

Os abaixo assignados se faz preciso, para fins de direito, que certifiqueis os p.ºs desta, de modo que faça j.º, o seguinte, revendo os autos de processo crime em que é réo Antonio Jaci dos Santos:

- 1) Qual a data da inicio do inq.º policial?
- 2) Qual a data da qualificação do indiciado?
- 3) Em que data foi o p.º parte a disposição do Juiz Federal?
- 4) Em que data se expediu precatória para o sumário?
- 5) Já foi avaliada a precatória?
- 6) O indiciado foi preso em flagrante?
- 7) Existiu mandado de prisão preventiva contra o mesmo?

S. Paulo, 27 de junho de 1899

Autuio de



Caro

Edm. Joaquim da Beiga 1.º es.
crivão do Juiz Federal da Secção de
São Paulo

Certifica em
virtude do pedido utro que revendo
os autos em que é réo a Justiça e A.º
Antonio Jaci dos Santos, ^{e outro} delles em.
ta a seguinte: 1.º Que o inq.º po.
liceal foi iniciado em data de vin.
te de março do corrente anno. 2.º Que
o indiciado foi qualificado, no in.
q.º em vinte e um de março e

Vale a em telinha e outro

Beiga

m summa a vinte de abril do
emente anno. 3º Que a pres. foi pas-
ta a disposicao do Juiz Federal no
dia 11 ouje de abril do emente anno
4º Que a precatória foi expedida em
data de hoje de abril do emente an.
no. 5º Que ainda não foi devolvi-
da a precatória. 6º Que dos outros
não consta prisão, digo consta au-
to de prisão em flagrante do
indiciado. 7º Que não consta dos
outros mandado de prisão preven-
tiva emba o indiciado. Do que
tudo dou fi. São Paulo 8 de
Junho de 1899

O 4º escrivão
Pedro Joaquim de Brito



4 VI

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Com relação ao habeas-corpus im-
petrado em favor de Antonio José
dos Santos tenho a honra de infor-
mar-vos o seguinte:

O processo-crime instaurado contra
o res Antonio José dos Santos está cor-
rendo neste juizo desde o dia 11
de Abril do corrente anno, pois nes-
sa data foi enviado o inquerito
policial e denunciado o res pelo
dr. Procurador da Republica como
incursão no artigo 241 do Código Pe-
nal, combinado com o artigo 66
15 2º do mesmo Código.

O Juiz processante despachou e de-
ferindo a denuncia, digo, accettando
a denuncia, no dia 12 do mesmo mes,
e mandou expedir incontinenti
a precatória inqueritoria ao juiz de
direito da comarca de Ribeirão Pre-
to, donde não foi ainda devolvi-
da.

Parece que seria extemporaneo cen-
surar-se este Juizo pela não de-
volução da mesma, tanto mais que
por não sómente se capera a fim
de ter o devido andamento do
referido processo.

Quanto ao crime pelo qual respon-
de neste juizo o denunciado - e
grave, muito grave, sendo de
ver que tal gravidade cresce
de ponto no que respeita ás cir-
cunstancias em que se deu o
mesmo crime, e das quaes pa-
rece resultar a sua culpa-
bilidade.

Acabo, nesta data, de espe-
dir officio ao juiz de preca-
do insistindo pela devolucao
da referida precatória.

Eis as informações que vos
posso prestar no momento.

Sede e Fraternidade

S. Paulo, 9 de Junho de 1899

Ao Dr. Juiz Federal, Ma-
noel Dias de Aguiar
e Costas

Wenestân José de Oliveira Queiroz,
Juiz Substituto.

5. 3

Qualificação

Das dez de Junho de mil oitocen-
tão e noventa e nove em a sala das
audiencias do Juiz Federal onde se
achava o M. Juiz Federal o Dr. Manoel
el Dias de Albuquerque e Castro emmy
escrivai do seu cargo adiante pro-
meado, presente o paciente An-
tonio Jose dos Santos ao qual o
M. Juiz fez as seguintes perguntas
Qual seu nome, idade, filiação, na-
turalidade e profissão, sabe ler e escre-
ver? Respondem chamar-se An-
tonio Jose dos Santos, de vinte e
dois annos de idade, filho de Jo-
se Joaquin dos Santos, habilitado
Kamabn, sabe ler e escrever. Na-
da mais disse nem lhe foi per-
guntado pelo que o M. Juiz man-
dou encerrar este auto que assi-
gna em o paciente e em Pedro
Joaquin da Silva l' escrivai o es-
crevi.

Antonio Jose dos Santos.

Interrogatório

Das dez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove nella cidade de São Paulo em a sala das audiencias do Juiz Federal onde se achava o M. Juiz Federal a D. M. Manuel Dias de Albuquerque e Castro em vinga escripta do seu cargo de ante nomeado em paucos opacien. li e Antonio José dos Santos a quem o M. Juiz Interrogou da forma seguinte. Qual seu nome, naturalidade e residencia? Respondeu chamar-se Antonio José dos Santos, Brasileiro, residente em Ribeiras Preto. Perguntado se tem algum motivo particular a que attribua a sua denuncia, respondeu, que não. Perguntado se é ou não culpado respondeu que não, disse que de facto recebeu para pagar-se da quantia de setenta mil reis uma multa de quinhentos mil reis em a qual pretendia comprar um cavallo. Que mais tarde pelo martirgan uma outra multa de quinhentos mil reis e jogou a mesma quantia da quantia que de facto recebeu das d. em. Juizaria de praticar esses

6
6
Facto firmi iurava que ju-
sem esas notas falsas e que
não tem intenção de prejudi-
car a Terceira. Disse mais que
não sabe positivamente a da-
ta de sua prizaõ vendendo-
se apenas alli ter permaneci-
do por uns quinze dias. Dis-
se mais que depois que achou
se supoz sem auido dizer que
a fianca destas notas falsas de
quinhentos mil reis estã na
Franca e da qual e' proprie-
tario um fulam de tal Pinto.
Nada mais disse nem lhe fui
perguntado pelo que o Sr. Juiz
mandou encerrar este infan-
tario que assigna em o pa-
ciente de Sr. Pedro Joaquin de
Azeite l'escrivão o seguinte.

Aquino elasto
Ant. Carlos José das Santas.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Juntada

Com a mesma data refm junta
a este auto o documento que
segue, de ordem do Sr. Juiz e la
Sr. este tem o Sr. Pedro Joao
guim de Veiga 1º escrivão e es-
crevi.

[Faint signature and text at the bottom of the page.]

7
8

Rs. ~~1308000~~

Devo que pagarei ao Sr. *Sebastião Francisco d' Oliveira*
ou a sua ordem nesta praça dentro do praso de *Trinta dias* a contar-se
desta data, a quantia de *Cento e Trinta mil reis*

cuja
quantia de Rs. ~~1308000~~ é proveniente de *moeda corrente* que do
mesmo *Senhor Nicoli* e lhe pagarei em dinheiro, e não pagando
no dito praso acima mencionado, e o mesmo Sr. me querendo esperar mais tempo,
pagarei mais por todo tempo, que exceder os juros de *2%* — por cento ao
mez — os premios vencidos serão capitalizados de *Ceis* em *Ceis* mezes.

Obrigo-me mais a pagar qualquer despeza que o mesmo Sr. fizer a beneficio
esta cobrança quer judicial ou extra-judicial: e desisto do fóro do meu domicilio em
favor do credor, prevalecendo o fóro do domicilio do credor a quem esta pertencer, e
por ser verdade *eu não saber ler e nem escrever juici*

que esta por mim passada e a meu Royo Assig-
nasse, Ribeirão Preto 20 de Janeiro de 1899

Arrogo de Balbino José Lopes,

Galdino Lanchod' Oliveira
Testemunhas

Jão Antonio de Souza

Antonio Esteve, da Feijo



Enchuyas

estas de Junho de mil e trezentos e oitenta e nove e me fago estes autos enchuyas ao M. Juy. Federal e lam este termo. Este Edm. Yaaguini da Uiga l'escruva a es. Crede.

de 10-6-99

Vistos estes autos -

Vejo a pedida soltura - por ser legal a prisao do paciente - visto estar indiciado em crime inafiancavel - definido no art. 241 do Cod. Penal. -

O delicto - pelo qual foi denunciado o paciente, foi commellido no Com. do Riberao Preto para onde, na forma da lei, se expedio carta precatoria para a inquiricao das testemunhas arroladas na denuncia. -

Pelo officio de f. 4 - scripica-se que a precatoria ainda nao foi devolvida a este juizo - sendo certo porem - que pelo digno D. Juy. Subst. foi consignado em seu despacho - o pedido de urgencia no cumprimento e devolucao da mesma - como se ve dos autos de inquerito a f. 27. v. - portanto - em vista d'aquella recommendacao - e de presumir, que a demora, seja devida a diffiuldade insuperavel ou embaraço d'aquelle juizo em qualquer das excepcoes previstas no art. 188 da Constitucão das Leis Federaes - e portanto mais - que ja officiu-se no sentido de ser devolvida a dita precatoria -

acum julgando - mando subsinta a prisão do pu-
ciente - si quem coudermos nas ditas -

C. Int. S. Paulo 10 de Junho de 1899 -

Manoel Pires de Aguiar de Azevedo

A. Palá

Das dize de Junho de mil ai-
trecentos e noventa e nove que
li estes autos da parte do M.
Yury Federal e lam este termo
Edm Pedro Joaquim da Cunha 1.
escrivão a escrevi.

Publicações

Com seguida em meu cartório fa-
ço publico todos o conteúdos do
despacho retido e lam este termo.
Em Pedro Joaquim da Cunha 1.
es. a escrevi.

Certifico que intimei a D.ª An-
tonia de Godoy adrogada do pa-
ciente de todos o conteúdos do despacho
retido e dou fe. Sai Paulo 12 de
Junho de 1899.

Certifico que intimei ao D.
Procurador da Republica de todos o con-
túdos do despacho retido e dou fe.

Sai Paulo 12 de Junho de 1899

Edm

Pedro Joaquim da Cunha

